



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1255

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)



E s t a d o   d e   S ã o P a u l o

.....

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - - -

### PARECER JURÍDICO n.: 062/2025

**Interessado:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº.1613 de 16 de setembro de 2025 que Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1.692, de 11/11/2010, que dispõe sobre cessão em regime de concessão de uso de bem público, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio, e, dá outras providências.

#### 1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº.1613 de 16 de Setembro de 2025 que dispõe sobre cessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio.

#### 2. Fundamentação:

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei acima que dispõe sobre cessão em regime de comodato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do Galpão destinado ao Agronegócio.

O PL em discussão traz em texto dois pontos principais, o primeiro vem trazer condições a concessionaria relacionadas ao ramo de atividade que ela indicar, já o segundo ponto altera a quantidade de funcionários obrigatórios junto a concessionaria.



Assim bem público corresponde ao acervo patrimonial de que é titular as entidades públicas. Segundo o artigo 98 do Código Civil, bens públicos são bens de qualquer natureza, pertencentes às pessoas jurídicas de direito público.

Quanto a sua destinação, o Código Civil distingue três categorias de bens públicos: Os de uso comum do povo (mares, rios, estradas), os de uso especial (edifícios aplicados a serviço e estabelecimento do poder público) e os bens dominiais (integram o patrimônio disponível, ex. terras devolutas, fazendas).

Os bens públicos, se vistos sob a ótica da sua indisponibilidade ou de sua aplicabilidade, pode ser classificados como indisponíveis (bens de uso comum e bens de uso especial) e disponíveis (bens dominiais).

Preleciona CRETTELLA JUNIOR, que os bens públicos caracterizam-se pela sujeição a um regime jurídico específico, típico, inconfundível, que apresenta traços tão marcantes que os tornam diferentes dos bens particulares, pois são, em regra, inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis.

Como entidade federativa, o Município possui domínio sobre bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a

Administração, lhe incumbindo a administração de seus bens, no uso regular.



O município administra seus bens segundo as regras de Direito Público e as normas administrativas que editar, aplicando-se-lhes supletivamente os preceitos do Direito Privado.

Todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares, desde que a utilização consentida pela Administração não o leve à inutilização ou destruição.

Esse uso pode ser consentido gratuita ou remuneradamente, por tempo certo ou indeterminado, consoante a outorga ou convenção administrativa que o autorizar, permitir ou conceder.

Segundo Hely Lopes Meireles, as formas administrativas para uso especial de bem público por particulares variam desde a simples e unilateral autorização de uso e permissão de uso até os formais contratos de concessão de uso e de concessão de uso como direito real resolúvel, além da imprópria e obsoleta adoção dos institutos civis do comodato, da locação e da enfiteuse.

No caso em análise, por tratar-se de um bem imóvel, a forma correta de conceder o uso deste galpão municipal por particular, seria através de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Assim, analisando a legalidade do projeto de Lei, verifica-se que a concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem

de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. Trata-se de um ajuste administrativo pessoal, bilateral, comutativo e realizado *intuitu personae*, substituindo com vantagem o comodato.



Em contrapartida, o comodato é um instituto típico do Direito Privado, trata-se de um contrato inadequado para os negócios públicos entre a administração e os administrados, nos quais prevalece, sempre o interesse da coletividade sobre o do particular, exigindo assim a supremacia do Estado para as alterações e rescisões unilaterais do ajuste, quando impostas pelo interesse público.

No direito administrativo, esse instituto encontra seu sucedâneo na concessão de uso não remunerada, regida pelo Direito Público e com as características próprias dos contratos administrativos.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 1613/2025.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de setembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o P a u l o



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DV06F3M582N856JD>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DV06-F3M5-82N8-56JD**

